

CONTRATO Nº 435/FMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,  
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA WIER TECNOLOGIA  
PLASMA E OZÔNIO LTDA - ME.**

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF sob nº 200.289.629-15, e a empresa **WIER TECNOLOGIA PLASMA E OZONIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.729.366/0001-48, com sede na Rodovia SC 401, nº 600 - Edif. Celta – andar 3 – sala 2.11 e 2.12, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Mena Cadorin, inscrito no CPF sob nº 009.626.249-42, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 237/SMA/DSLCL/2020**, amparado na Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 18.430/2018, na Lei 8.666/93, na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, a Medida Provisória 961 de 06/05/2020; nos Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020 e nos Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020, 21.471 de 2020 e 21.545 de 2020; assinado em 11/05/2020 e publicado em 19/05/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de gerador de Ozônio para uso na assepsia no pós atendimento hospitalar, nas ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme prevê a Lei 8.666/93, na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, a Medida Provisória 961 de 06/05/2020; os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020 e nos Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020, 21.471 de 2020 e 21.545 de 2020, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 237/SMA/DSLCL/2020** e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:

2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato se dará de forma imediata;

2.2. A **CONTRATADA** se compromete, a fornecer o objeto pelo preço registrado neste Contrato e durante todo o prazo de sua vigência;

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, conforme necessidade e solicitação, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao responsável pelo 4º setor (B4) localizado no Quartel do Corpo de Bombeiros do Estreito, situado na Rua Santos Saraiva, nº 296, Estreito, Florianópolis/SC.

#### **2.4. Condições de Recebimento dos Produtos**

2.4.1. Os produtos devem estar intactos no momento da entrega, caso contrário devem ser substituídos;

2.4.2. A **CONTRADADA** deve substituir ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os produtos que apresentarem defeitos, a contar da data da intimação;

2.4.3. A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento;

2.5. O objeto deste Contrato será recebido pelo CONTRATANTE, consoante o disposto na alínea b, inciso II do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo que:

Item	Descrição dos produtos	Qtd	Un.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gerador de Ozônio – Ozpro 20g/h, potência 100w, dimensões (mm) C x L x P – 12 x 23 x 23, peso 4,17kg, tensão 110/220V.	5	Un.	4.490,00	22.450,00

#### 3.2. Especificações mínimas:

- 3.2.1. A produção de Ozônio deve ser de no mínimo 20g/H;
- 3.2.2. Deverá ter potência de 100w ou superior;
- 3.2.3. Dimensões máximas do produto de 22x33x33 cm;
- 3.2.4. Dimensões máximas da caixa 47x37x45 cm;
- 3.2.5. Peso Líquido máximo aproximado de 5 kg;
- 3.2.6. Peso bruto de até 6 kg;
- 3.2.7. A estrutura do equipamento deverá ser de metal;
- 3.2.8. Deve ter tensão de 110/220 V;
- 3.2.9. Deverá possuir regulagem de tempo;
- 3.2.10. Temporizador com até 60 min, com desligamento automático otimizando o uso;
- 3.2.11. Deverá conter alça para transporte;
- 3.2.12. Frequência de 50/60 Hz;
- 3.2.13. Triplo núcleo, gerando três vezes mais circulação de ozônio;
- 3.2.14. Deverá possuir micro ventilador responsável pela dispersão do gás ozônio pelo ambiente, e resfriamento do ambiente;

3.3. No valor total do presente Contrato já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.4. O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, de forma parcelada;

3.5. O controle do fornecimento do objeto deverá ser feito pelo CONTRATANTE, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias;

3.6. Os Pagamentos à CONTRATADA serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.5.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

3.6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo Contrato a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será por até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Funcional: 10.301.0102; Atividade: 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e na Fonte de Recursos: 4.012 - R\$ 22.450,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos Quartéis do Bombeiro Militar de Florianópolis;

6.1.3. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto dos Quartéis do Bombeiro Militar de Florianópolis. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens da propriedade do Corpo de Bombeiro Militar de Florianópolis, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

6.1.4. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

6.1.5. Comunicar ao Chefe do B-4 do 1º BBM, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;

7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Recusar os itens que estejam fora das especificações estabelecidas neste Contrato;

7.8. Supervisionar o fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do fornecimento dos produtos no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no processo e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do chefe do B4 do 1º Batalhão de Bombeiros Militar/CBMSC, Ten BM Mtl 9304050-5 Franco Bressan da Silva, ou a quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente Contrato, pelo CONTRATANTE, será exercida pelo Sd BM Mtl 932280-9 Carlos Eduardo Marques da Silva, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 237/SMA/DSL/2020 e à proposta da CONTRATADA nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste Contrato serão regidas pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente Contrato e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico do CONTRATANTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 21 de maio de 2020.

  
**Carlos Alberto Justo da Silva**  
Fundos Municipal de Saúde

*Andro Jose Andretti*  
Secretário Adjunto  
SMA - PMF

**BRUNO MENA**  
**CADORIN:009**  
**62624942**

Assinado de forma digital por BRUNO MENA CADORIN:00962624942  
Dados: 2020.05.27 17:58:15 -03'00'

**Bruno Mena Cadorin**  
Wier Tecnologia Plasma e Ozônio LTDA - ME

  
**Assessor Jurídico da Contratante**

Nome:  
OAB/SC nº  
**Lucineia Aparecida**  
Assessora Jurídica - PMF  
Matricula 46099-0 - OAB/SC